# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7805/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/21008/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1654145 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : REITOR |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1519/2015/UEMS |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE ESTAÇÔES DE TRABALHO |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA.-EPP |
| **VALOR GLOBAL** | : R$ 204.750,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 1519/2015/UEMS, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 133/2014, da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, celebrado com a empresa Comercial Campanário Ltda.-EPP, para a aquisição de estações de trabalho, no valor de R$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), sob a responsabilidade de Fábio Edir dos Santos Costa, Reitor.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-9149/2015, nos autos do processo TC/MS 3800/2015.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e teor do contrato (2ª fase) e os de execução (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico, conforme Análise ANA-4ICE-9437/2016, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-2ª PRC-438/2017, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

## DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor empenhado R$ 204.750,00
- Comprovantes de despesas R$ 204.750,00
- Comprovantes de pagamentos R$ 204.750,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços n. 133/2014, da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e os atos de execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do Contrato Administrativo n. 1519/2015/UEMS da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução do Contrato Administrativo n. 1519/2015/UEMS da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de agosto de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

ejo